



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA FALIDO.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 11/05/2026 e encontra-se encartada no evento 580.1. Na oportunidade restou indeferido o pedido de análise da matéria relativa à compensação e autorizada a Administração Judicial a adquirir, em nome da massa falida, a a fração ideal de 30% pertencente a terceiro, pelo valor de R\$ 450.000,00.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 591.1: A Administração Judicial requereu a juntada do Instrumento Particular de Compra e Venda referente à aquisição de 30% do imóvel (R\$ 450.000,00), com pedido de homologação, expedição de alvará para pagamento à empresa vendedora e emissão de nova carta de arrematação contemplando as matrículas nº 9.398, 23.492 e 23.493, com dispensa de exigências registrais.

- Evento 595.1: O Leiloeiro informou cumprimento parcial da decisão, noticiando o depósito judicial de R\$ 22.500,00 (restituição de comissão), requerendo juntada de comprovantes e intimação do arrematante para fornecimento de dados bancários.

- Evento 597.1: O Ministério Público manifestou-se pela regularidade das contas e relatórios apresentados; opinou pelo deferimento dos pedidos da Administração Judicial (homologação do contrato, expedição de alvará de R\$ 450.000,00 e nova carta de arrematação com inclusão das matrículas); e requereu a intimação do arrematante para informar dados bancários para levantamento da restituição de R\$ 22.500,00.

- Evento 598.1: A Administração Judicial apresentou Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e Relatório de Incidentes Processuais (RIP), em atendimento à determinação judicial.

- Evento 600.1: Juntada de *e-mail* da Justiça Federal solicitando informações sobre o estágio dos pedidos de compensação de créditos tributários vinculados a ação penal correlata, destacando repercussão direta na esfera penal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- Evento 601.1: A Administração Judicial apresentou prestação de contas referente ao mês de maio de 2026.

- Evento 603.1: O procurador de credores trabalhistas pleiteou expedição de alvará para pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R\$ 8.016,15, indicando dados bancários e requerendo publicações exclusivas em seu nome.

- Evento 604.1: O Arrematante requereu expedição de alvará para levantamento do valor de R\$ 22.500,00, relativo à restituição de comissão do leiloeiro, indicando dados bancários.

- Evento 605.1: A Administração Judicial informou que promoveu o envio de resposta ao ofício recebido no evento 600.1.

Pontos pendentes de análise

I - Da regularização da arrematação e homologação do contrato

Nos termos da decisão anteriormente proferida (evento 580.1), foi autorizada a aquisição da fração ideal de 30% do imóvel pela massa falida, medida necessária para convalidar a arrematação e preservar a utilidade econômica do ativo.

O instrumento de compra e venda juntado pela Administração Judicial demonstra o cumprimento da determinação judicial (evento 591.2).

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação e à expedição de alvará para pagamento do preço ajustado .

Assim, a homologação do negócio e a liberação dos valores mostram-se medidas necessárias à efetiva regularização dominial do bem.

Assim, **homologo** o Instrumento Particular de Compra e Venda apresentado no evento 591.2.

Expeça-se alvará, em favor da JMB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA da quantia de R\$ 450.000,00, conforme dados bancários indicados no evento 591.1.

II - Da expedição de nova carta de arrematação

A Administração Judicial requereu a expedição de nova carta de arrematação contemplando, além da matrícula nº 9.398, as matrículas nº 23.492 e 23.493, oriundas de procedimento de estremação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

O pedido visa garantir a correspondência entre a realidade fática e o registro imobiliário, assegurando a segurança jurídica do arrematante, conforme também opinado pelo Ministério Público .

Dessa forma, expeça-se nova carta de arrematação em favor de Nascimento 10 Administradora e Incorporadora de Bens Ltda., devendo constar expressamente as matrículas nº 9.398, 23.492 e 23.493 do CRI de Ibirama/SC.

III - Da restituição da comissão do leiloeiro

Verifica-se que o leiloeiro comprovou o depósito judicial da quantia de R\$ 22.500,00, em cumprimento à decisão deste Juízo.

A arrematante, por sua vez, informou os dados bancários para levantamento do valor (evento 604.1).

Portanto, inexistem óbices à expedição de alvará para transferência da quantia.

Assim, expeça-se alvará de levantamento da quantia de R\$ 22.500,00 em favor da arrematante NASCIMENTO 10 ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA, conforme dados informados no evento 604.1.

IV - Do pedido de informações da 1ª Vara Federal de Itajaí/SC

No evento 600.1, foi juntado ofício oriundo da 1ª Vara Federal de Itajaí/SC, expedido nos autos da Ação Penal nº 5001728-93.2025.4.04.7201, por meio do qual se solicita informação acerca do estágio atual dos pedidos de compensação de créditos tributários (inscrições em dívida ativa especificadas), em trâmite neste feito e no incidente de classificação de crédito público nº 5000274-45.2024.8.24.3605.

Consta, ainda, que tais informações possuem repercussão direta na esfera penal, tendo sido inclusive determinada a suspensão da ação penal pelo prazo de 90 dias para acompanhamento da evolução das compensações no juízo falimentar.

No caso concreto, a Administração Judicial já realizou a resposta ao ofício, de modo que são desnecessárias novas providências a respeito.

V - Dos pedidos de habilitação de crédito - Segunda relação de credores já publicada

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Em relação aos pedidos de habilitação e impugnações de crédito, como aquele apresentado no evento 603.1, anoto que, tendo sido publicado o edital da segunda relação geral de credores, previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, os credores deverão propor os respectivos pedidos de habilitação ou impugnação mediante procedimento autônomo, que deverá ser autuado em separado, conforme disposto no art. 13 da mesma lei.

Portanto, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos.

Quanto aos pedidos já apresentados e os que eventualmente forem apresentados, a Administração Judicial, nos termos da fundamentação ora exposta, deverá adotar as medidas cabíveis ou cientificar os respectivos procuradores para que as adotem, informando sobre tais providências no Relatório de Andamento Processual (RAP).

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 598.2 e 598.3. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, "k", da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

Determinações ao cartório

Visando melhor organizar a disposição do montante depositado em juízo, determino a reunião dos valores em uma única subconta, devendo permanecer depositado em subconta específica apenas o valor destinado ao pagamento dos honorários da Administração Judicial e das custas finais.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **JOSE ARANHA PACHECO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310096713914v8** e do código CRC **ba94db0d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE ARANHA PACHECO

Data e Hora: 23/06/2026, às 14:43:50

5000197-36.2024.8.24.3605

310096713914.V8